



BRUNO DE CASTRO LINO
TIAGO DOS SANTOS ARÃO
ROGER RODRIGUES ISLABÃO
JOSÉ HENRIQUE GOTTSCHALK PEREIRA
DIEGO CANABARRO PIRES
KAUÊ SPRENGER DA SILVA

O SETOR PRIVADO COM O ADVENTO DA POLÍCIA PENAL NO SETOR PÚBLICO PENITENCIÁRIO NO RS — PROBLEMAS E POSSIBILIDADES

ISBN: 978-65-84809-92-5

1.^a EDIÇÃO

SÃO PAULO | 2023



BRUNO DE CASTRO LINO
TIAGO DOS SANTOS ARÃO
ROGER RODRIGUES ISLABÃO
JOSÉ HENRIQUE GOTTSCHALK PEREIRA
DIEGO CANABARRO PIRES
KAUÊ SPRENGER DA SILVA

O SETOR PRIVADO COM O ADVENTO DA POLÍCIA PENAL NO SETOR PÚBLICO PENITENCIÁRIO NO RS — PROBLEMAS E POSSIBILIDADES

ISBN: 978-65-84809-92-5

1.ª EDIÇÃO

SÃO PAULO | 2023

1.^a edição

**O SETOR PRIVADO COM O ADVENTO DA POLÍCIA PENAL NO
SETOR PÚBLICO PENITENCIÁRIO NO RS- PROBLEMAS E
POSSIBILIDADES**

ISBN 978-65-84809-92-5



Autores

Bruno de Castro Lino
Tiago dos Santos Arão
Roger Rodrigues Islabão
José Henrique Gottschalk Pereira
Diego Canabarro Pires
Kauê Sprenger da Silva

O SETOR PRIVADO COM O ADVENTO DA POLÍCIA
PENAL NO SETOR PÚBLICO PENITENCIÁRIO NO
RS- PROBLEMAS E POSSIBILIDADES

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

S495 O setor privado com o advento da polícia penal no setor público penitenciário no RS [livro eletrônico] : problemas e possibilidades / Bruno de Castro Lino... [et al.]. – São Paulo, SP: Arche, 2023. 98 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-92-5

1. Prisões – Rio Grande do Sul. 2. Polícia penal. 3. Agente penitenciário. I. Lino, Bruno de Castro. II. Arão, Tiago dos Santos. III. Isabão, Roger Rodrigues. IV. Pereira, José Henrique Gottschalk. V. Pires, Diego Canabarro. VI. Silva, Kauê Sprenger da.

CDD 365

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE cancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- Copyright® 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

Excelentíssimos leitores,

É com imenso aprazimento que me dirijo a esta ilustre audiência para apresentar o livro digital intitulado " O setor privado com o advento da Polícia Penal no setor público penitenciário no RS- problemas e possibilidades".

Esta obra de inigualável relevância jurídica mergulha de forma aprofundada e meticulosa no intricado universo das relações entre o setor público e o setor privado no contexto específico do sistema penitenciário brasileiro, no orbe do Rio Grande do Sul, focalizando primordialmente a Emenda Constitucional

Nº 104 de 2019 e suas implicações de peso.

A mencionada emenda, em sua sabedoria, trouxe consigo significativas dificuldades para a inserção do setor privado no âmbito dos serviços penitenciários, valendo-se de mecanismos como terceirizações e concessões, cujo escopo seria primordialmente o fortalecimento e aprimoramento da instituição conhecida como Polícia Penal, agora devidamente incorporada à sagrada Constituição Federal.

Neste tratado, adentramos com destreza nas intrincadas teias das dinâmicas entre a gestão privada e a gestão pública no campo penitenciário, proporcionando um

panorama completo e esclarecedor das divergências e desafios encontrados na implementação de estruturas de administração privada nesse cenário sensível e crucial para a sociedade brasileira.

Por meio de meticulosa pesquisa e análise jurídica, a presente obra destaca as potenciais vantagens e desvantagens associadas ao envolvimento do setor privado nas questões penitenciárias, levando em conta os elementos inerentes à segurança, aos direitos humanos e ao devido processo legal, de modo a fomentar um debate qualificado e fundamentado acerca da matéria.

Ao percorrer as páginas deste livro, os leitores serão conduzidos através de uma jornada intelectual que discorre sobre a natureza da gestão privada e pública, com especial enfoque na Polícia Penal, cuja instituição constitucional representou um marco paradigmático no sistema prisional do Brasil.

Em suma, a obra "O setor privado com o advento da Polícia Penal no setor público penitenciário no RS- problemas e possibilidades" almeja não apenas informar, mas também provocar reflexões profundas e embasadas, a fim de contribuir para a compreensão e o aprimoramento do sistema penitenciário pátrio.

Nas páginas que se seguem, desvela-se um estudo detalhado e rigoroso, construído com maestria e conhecimento profundo dos intrincados meandros da área jurídica, permitindo uma visão clara e embasada sobre os desafios que permeiam a inserção do setor privado no cenário penitenciário brasileiro.

Agradeço-lhes pela atenção dispensada e pela honra de compartilhar convosco a relevante obra,

Os autores,

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	21
METODOLOGIA	30
SETOR PÚBLICO E PRIVADO E A SUSEPE	36
PROBLEMAS E POSSIBILIDADES	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	83

RESUMO

A Emenda Constitucional N° 104, DE 2019 dificultou a introdução do setor privado no serviço penitenciário brasileiro por meio de terceirizações e concessões ao instituir a Polícia Penal na Constituição Federal. Assim todas as carreiras de segurança e adjacentes dos estabelecimentos prisionais agora é exclusiva de estado. Em vista dessa nova realidade no contexto do Rio Grande do Sul, em especial ao seu órgão de execução penal (SUSEPE), esse trabalho intentou problematizar a necessidade de participação do setor privado na execução penal em áreas em que emenda

constitucional acima citada não atingiu e discutir suas vantagens e problemas. Assim constatou que há áreas em que a terceirização ainda é possível (como setores de alimentação, trabalho prisional, engenharia e educação), ao passo que pontuamos problemas de ordem ética e de segurança.

Palavras-Chave: Gestão Privada. Gestão Pública. Polícia Penal.

ABSTRACT

Constitutional Amendment No. 104, DE 2019 made it difficult to introduce the private sector into the Brazilian penitentiary service through outsourcing and concessions by establishing the Criminal Police in the Federal Constitution. Thus, all security and adjacent careers in prisons are now exclusive to the state. In view of this new reality in the context of Rio Grande do Sul, in particular its criminal enforcement agency (SUSEPE), this work attempted to problematize the need for private sector participation in criminal enforcement in areas where the aforementioned constitutional amendment

did not reach and discuss its advantages and problems. Thus, it found that there are areas in which outsourcing is still possible (such as food, prison work, engineering and education sectors), while pointing out ethical and safety problems.

Keywords: Private Management. Public Management. Criminal Police.

RESUMEN

La Enmienda Constitucional No. 104, DE 2019 dificultó la introducción del sector privado en el servicio penitenciario brasileño a través de la subcontratación y concesiones al establecer la Policía Criminal en la Constitución Federal. Así, todas las carreras de seguridad y conexas en las prisiones pasan a ser exclusivas del Estado. En vista de esta nueva realidad en el contexto de Rio Grande do Sul, en particular de su agencia de ejecución penal (SUSEPE), este trabajo intentó problematizar la necesidad de la participación del sector privado en la ejecución penal en áreas donde la

reforma constitucional mencionada no alcanzó y discutir sus ventajas y problemas. Así, constató que hay áreas en las que todavía es posible la externalización (como los sectores de alimentación, trabajo penitenciario, ingeniería y educación), al tiempo que señala problemas éticos y de seguridad.

Palabras clave: Gestión Privada. Gestión pública. Policía Criminal.

**O SETOR PRIVADO COM O ADVENTO DA POLÍCIA PENAL
NO SETOR PÚBLICO PENITENCIÁRIO NO RS- PROBLEMAS E
POSSIBILIDADES**

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

INTRODUÇÃO

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

1 - Introdução

Com a promulgação da Emenda Constitucional N° 104, DE 2019, que instituiu a Polícia Penal no rol das instituições de segurança pública, encerrou-se o movimento embrionário, mas ainda perceptível, que buscava a inserção do setor privado no serviço penitenciário gaúcho por meio de terceirizações, parcerias público-privadas (PPP's) e concessões. Apesar de a Polícia Penal ainda não ter sido regulamentada na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul até a data desta publicação, a lei federal restringe ao máximo a participação do setor privado nos estabelecimentos penais. Conforme o artigo 4 da Emenda Constitucional N° 104, DE 2019:

O setor privado com o advento da polícia penal no setor público penitenciário no RS- Problemas e possibilidades

O preenchimento do quadro de servidores das polícias penais será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes. (BRASIL, 2019).

Assim, podemos inferir que a carreira de segurança dos estabelecimentos prisionais não só se tornou exclusiva do estado, mas também os cargos contíguos relacionados ao cumprimento da pena (técnicos superiores como psicólogos, assistentes sociais e jurídicos, bem como o administrativo). Essa restrição trouxe problemas para os estados que tinham políticas públicas voltadas tanto para a terceirização desses serviços quanto para aqueles que

possuíam carreiras menos profissionais em relação aos cargos da administração penitenciária.

A Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) é o órgão da Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo (SJSPS-RS) responsável pela administração do sistema penitenciário estadual no Rio Grande do Sul. Desde sua criação em 1968, não houve uma participação substancial do setor privado em seu desenvolvimento, ao contrário de outros estados como Minas Gerais, Amazonas, Santa Catarina e Bahia, que recentemente adotaram PPP's em presídios.

Nesse contexto, é necessário pensar no papel do setor privado na construção de uma execução penal mais efetiva sob a Polícia Penal. Mais do que isso, é

importante questionar se essa participação é realmente necessária e até que ponto pode ser prejudicial. Assim, este trabalho busca discutir os problemas, vantagens e possibilidades de aplicação do setor privado na realidade do Rio Grande do Sul. Para isso, serão conceituados o serviço público e suas atribuições, bem como os modos de participação do setor privado no setor público. Em seguida, será realizado um breve resumo da história da SUSEPE, seguido de uma revisão bibliográfica reflexiva, examinando, artigos, teses e trabalhos acadêmicos para pensar a privatização em setores da administração penitenciária gaúcha.

A discussão sobre a inserção do setor privado no serviço penitenciário é complexa e envolve diversas questões,

como a efetividade da execução penal, a proteção dos direitos humanos, o papel do estado e a possibilidade de corrupção. Contudo, é importante destacar que a privatização dos serviços penitenciários não é um tema consensual. Há quem defenda que a gestão privada pode trazer melhorias na eficiência e na qualidade dos serviços oferecidos, enquanto outros argumentam que a presença do lucro como um fator motivador pode levar à superlotação de presídios, aumento de violência e precarização do trabalho dos funcionários.

No contexto do Rio Grande do Sul, a situação é ainda mais delicada devido aos altos índices de superlotação e violência no sistema prisional. A falta de estrutura e recursos adequados para a

administração penitenciária tem sido um problema recorrente no estado, o que tem gerado críticas tanto da sociedade quanto de organizações de direitos humanos.

Além disso, a Emenda Constitucional N° 104, DE 2019, que institui a Polícia Penal no rol da Segurança Pública, também trouxe mudanças significativas na forma como a administração penitenciária é realizada no estado. Com a exclusividade da carreira de segurança dos estabelecimentos prisionais para servidores públicos, fica claro que o Estado tem o dever de prover condições adequadas para o cumprimento da pena, o que inclui a contratação de profissionais capacitados para lidar com os desafios da execução penal.

Diante desse cenário, é fundamental que

se discuta qual é o papel do setor privado na administração penitenciária do Rio Grande do Sul e em que medida ele pode contribuir para a melhoria do sistema prisional. É necessário avaliar as possíveis vantagens e desvantagens da privatização, bem como os modelos de gestão mais adequados para cada contexto.

Nesse sentido, a revisão bibliográfica realizada neste trabalho buscou trazer à tona as principais discussões e reflexões sobre o tema, a fim de subsidiar o debate e orientar a tomada de decisão por parte das autoridades responsáveis pela administração penitenciária do estado.

Por fim, é importante ressaltar que as questões aqui apresentadas carecem de resultados práticos, pois ainda há pouco

material de consulta sobre o tema. Sendo assim, faz-se necessário o desenvolvimento de trabalhos mais amplos, com objetivos de pesquisa mais bem definidos e estudos de campo que possam fornecer dados mais precisos sobre a realidade do sistema prisional do Rio Grande do Sul e as possibilidades de participação do setor privado.

METODOLOGIA

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

2- METODOLOGIA

Esse trabalho propõe fazer uma revisão bibliográfica reflexiva dos assuntos acima citados, utilizando para isso o que as professoras Marconi e Lakatos (2003, p. 221) definem como Método de Abordagem, que é uma aproximação com o objeto de pesquisa de forma mais ampla e abstrata, delimitando parâmetros e reflexões de ordem mais teóricas do que práticas. Segundo as autoras, esse método pode englobar os métodos "indutivo, o dedutivo, o hipotético-dedutivo e o dialético". Portanto é necessário pensar em um desses métodos de abordagem para nortear a problemática que se quer alcançar nesse trabalho. Ao nos deparar com a primeira questão do tema foi necessário entender o contexto,

as causas e as contradições entre essas relações, que tangem primeiramente ao binarismo entre Setor Público e Setor Privado; depois entre deveres exclusivos de estado e a suposta eficiência do setor privado. As contradições e os pontos de encontro entre esses pares são em última instância pensar na dialética inscrita entre eles.

Portanto, torna-se necessário fazer um recorte numa metodologia dialética de pesquisa. As professoras Marconi e Lakatos (2003) elencam quatro regras da metodologia dialética, são elas: 1) **ação recíproca**, que é a consideração que os fenômenos sociais não são estáticos e que eles são impactados e impactam o mundo ao seu redor, de maneira que a dialética, portanto, analisa os fenômenos em seu movimento

contextualizado no tempo e espaço, tendo uma história específica que ao mesmo tempo o explica e, introduzido no seu lugar do mundo, ajuda a explicar o seu redor; 2) **mudança dialética**, que é a preposição que tudo pode ser encarado como um processo contraditório *per si* (em tudo pode-se encontrar ao mesmo tempo elementos de continuidade e de descontinuidade). Assim, negando as preposições, como um processo de pesquisa lógica, podemos encontrar em que sentido essas são mais verdadeiras do que outras; 3) **passagem da quantidade para a qualidade**, que é a ideia de perceber, no curso das mudanças dialéticas, os "saltos" qualitativos que são transformações ocorridas por um acúmulo de fenômenos (quantidade), assim transformando em coisa diversa daquela

anterior. Pode ocorrer de forma súbita, como as revoluções, ou gradual, como as mudanças linguísticas; 4) **interpenetração dos contrários**, que segundo as autoras:

parte do ponto de vista de que os objetos e os fenômenos da natureza supõem contradições internas, porque todos têm um lado negativo e um lado positivo, um passado e um futuro; todos têm elementos que desaparecem e elementos que se desenvolvem; a luta desses contrários, a luta entre o velho e o novo, entre o que morre e o que nasce, entre o que perece e o que evolui, é o conteúdo interno do processo de desenvolvimento, da conversão das mudanças quantitativas em mudanças qualitativa (MARCONI: LAKATOS, 2003, p. 105).

Respeitando essas premissas da abordagem

dialética da revisão bibliográfica reflexiva, optou-se por abordar o tema educação prisional pensando seu contexto no mundo do capital, na contradição existente nos termos Setor Público/Setor Privado e Eficiência/Ineficiência.

SETOR PÚBLICO E PRIVADO E A SUSEPE

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

3 - Setor Público e Privado e a SUSEPE

Como entidade política, o principal objetivo de um país (Estado) é proporcionar o bem-estar comum de sua população, ou seja, garantir condições para o pleno desenvolvimento da população. Desta forma, o Estado desenvolveu uma extensa rede de serviços públicos que pode ajudar nesse propósito. Mesmo assim, Maria Sylvania Zanella Di Pietro (2001, p. 98) explica que é extremamente difícil definir o que venha a ser "serviço público", até mesmo em razão da constante alteração do que venham a ser "funções do Estado". Os serviços públicos vão constituir a essência do Estado e, por isso, este conceito sofreu tantas alterações quanto ao próprio conceito de Estado. Ao longo

dos anos, várias mudanças foram feitas no conceito de serviço público, mas é possível identificar dois grandes grupos conceituais. O primeiro tende a considerar todas as atividades do Estado incluídas no conceito, por isso utilizam um conceito amplo. Por outro lado, o segundo grupo seleciona apenas algumas atividades do Estado para conceituá-las como serviços públicos, portanto, adotam um conceito restrito. Celso Antônio Bandeira de Mello (2005, p. 628), se inclui entre os doutrinadores que adotam o conceito restrito de serviço público ao afirmar que:

Serviço público é toda a atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestados pelo Estado ou por quem lhe faça às vezes, sob

um regime de Direito Público - portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais - instituído pelo Estado em favor de interesses que houver definido como próprios no sistema normativo. (...) a noção de serviço público há de se compor necessariamente de dois elementos: um deles, que é seu substrato material, consiste na prestação de utilidade ou comodidade fruível diretamente pelos administrados; o outro, traço formal indispensável, que lhe dá justamente caráter de noção, consistente em um específico regime de Direito Público, isto é, numa "unidade normativa".

Em contraponto, Cretella Júnior (2002, p.113), ao adotar o conceito amplo de serviço público, o classifica como toda atividade que o Estado exerce para cumprir seus fins, independentemente de sua natureza. Não obstante, a legislação

brasileira permite que certos serviços públicos possam ser executados por entes privados. Diferente da privatização, *scriptu sensu*, essa execução não tem como fim a exploração de uma atividade econômica como gás, eletricidade, minério, construção de estradas, bancos, entre outros. Estamos falando de atividades que em princípio não gera lucros, mas de configura por um serviço que em tese são oferecidas pelo Estado. É o caso das Terceirizações, Concessões e Permissões. Nesse sentido, o Estado adota a terceirização como mecanismo de recuperação de sua eficácia organizacional, com intuito de aumentar sua produtividade e garantir maior agilidade e qualidade na prestação dos serviços. Em se tratando de terceirização na Administração Pública,

Denise Hollanda Costa Lima (2007, p. 22) atenta para não confundi-la com concessão, permissão ou outros institutos afins, já que não se aplica a terceirização em relação à atividade-fim de cada órgão, o que somente se reserva às hipóteses constitucionais e legais de concessão e permissão, dentre outros institutos específicos. Outra diferença apontada é que na terceirização a remuneração é inteiramente paga pelo Poder Público em troca do serviço que lhe é prestado pela empresa interposta. Já na concessão e na permissão, a regra é que o pagamento é efetuado pelos próprios usuários, como explicita Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2006, p. 241). A seguir um breve resumo da história da SUSEPE.

Estruturada pela Lei nº 5.745, de 28 de

dezembro de 1968, responsável por planejar e executar a execução penal do Estado do Rio Grande do Sul bem como políticas penais em conjunto com outros órgãos de segurança, a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) já foi vinculada à Secretaria da Segurança Pública e agora pertence a Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo desde 2022. A SUSEPE surgiu da desvinculação administrativa das prisões da Polícia Civil, após o movimento nacional de criminalistas, *penitenciariastas* e defensores da humanização da execução das penas privativas de liberdade, que almejavam a ressocialização dos presos, fato esse pioneiro no Brasil. Com isso, o trabalho prisional passa a ser o foco nesse novo conceito, deixando de ser visto como

forma de punição e estabelecendo-se como um direito de todo recluso.

O sistema prisional que está sob o controle da SUSEPE compreende unidades classificadas por albergues, penitenciárias, presídios, colônias penais e institutos penais, acolhendo presos dos regimes aberto, semiaberto e fechado.

Como falado, a Lei de nº 15.246, de 2 de janeiro de 2019, criou a Secretaria da Administração Penitenciária que tem a atribuição de planejar, propor e coordenar a política penitenciária do Rio Grande do Sul, Em relação a SUSEPE ela presta apoio técnico quanto à implantação dos princípios e das regras da execução penal.

A Lei Complementar nº 13.259, de 2009, consolida o quadro de servidores

com novas nomenclaturas: Agente Penitenciário (AP), Agente Penitenciário Administrativo (APA) e Técnico Superior Penitenciário (TSP - advogados, psicólogos e assistentes sociais). No dia 25 de agosto de 2011 foi publicado, no Diário Oficial do Estado, o Decreto nº 48.278, que dispõe sobre a estrutura básica da SUSEPE. Eis abaixo o quadro com o organograma da SUSEPE que nos oferece uma ideia de como se estrutura a sua administração:

Organograma



Organograma SUSEPE - Fonte: DPLAN - Foto: Divisão de Tecnologia da Informação

O setor privado com o advento da polícia penal no setor público penitenciário no RS- Problemas e possibilidades

Podemos perceber que o organograma acima obedece a uma certa lógica do que espelha a Lei de Execução Penal do Brasil (LEP), instituída em 1984, como um marco importante na história do sistema penal brasileiro. Ela veio para regulamentar o cumprimento das penas privativas de liberdade e garantir que as mesmas sejam executadas de maneira justa, humanizada e efetiva.

A LEP surgiu em um contexto de redemocratização do país, após anos de ditadura militar. Nesse período, o sistema carcerário brasileiro sofria com problemas de superlotação, insalubridade, violência e falta de respeito aos direitos humanos. A LEP veio, portanto, para tentar superar essas mazelas e trazer uma nova

perspectiva para a execução das penas privativas de liberdade.

A principal intenção da LEP é garantir que a execução da pena tenha como objetivo principal a ressocialização do preso, buscando a sua reinserção na sociedade e a prevenção de novas práticas delitivas. Para isso, a lei prevê a oferta de condições dignas de vida e trabalho para os detentos, além da promoção de atividades educacionais, profissionalizantes e culturais.

A LEP também prevê a participação do preso na definição de seu regime de cumprimento da pena, bem como a sua progressão para regimes mais leves, conforme o seu desempenho e mérito. Além disso, a lei garante o acesso do preso à assistência jurídica, à saúde e à família, bem como a realização de

visitas íntimas e sociais.

Apesar dos avanços trazidos pela LEP, o sistema prisional brasileiro ainda enfrenta desafios e problemas que vão desde a superlotação até a falta de investimentos em políticas de ressocialização. No entanto, a lei continua sendo uma referência importante para o sistema penal brasileiro e um instrumento fundamental na busca por um sistema de justiça mais justo e humano, o que podemos entender como tratamento penal.

Voltando ao Organograma, percebe-se seis departamentos que são:

1. Departamento de Engenharia Prisional;
2. Departamento de Planejamento;
3. Departamento Administrativo;

4. Despertamento de Segurança e Execução Penal;
5. despertamento de Tratamento Penal;
6. Escola dos Serviços Penitenciários.

Portanto, existem, na ponta, dois departamentos que estão em contato direto com a atividade fim do Órgão, ou seja, em contato direto com a pessoa restrita de liberdade. São eles o de Segurança Execução Penal e o de Tratamento Penal. O primeiro, são subordinadas as casas prisionais (os Diretores, Chefes de Seguranças e os Policiais Penais em geral) e as divisões de segurança específicas. Entendemos que para este caso, a nova emenda constitucional impede que se possa realizar privatizações ou

terceirizações, pois compete a este departamento as atividades previstas na emenda. Já o segundo trata da política de tratamento penal. Cabe aqui uma explicação sobre, pois o tratamento penal não está desvinculado da segurança prisional e da arquitetura prisional: É importante destacar que a segurança prisional não se restringe apenas à proteção dos presos contra violências internas ou externas. Ela também inclui o fornecimento de condições adequadas para o bem-estar dos presos, incluindo acesso à educação, saúde e outros serviços essenciais. A arquitetura prisional desempenha um papel fundamental na realização desses objetivos, uma vez que é responsável por definir as condições físicas e ambientais que os presos enfrentam

diariamente.

A segurança prisional é uma questão de grande relevância para o Estado, já que o tratamento penal dos indivíduos condenados é uma forma de garantir a proteção da sociedade e a manutenção da ordem pública. O sistema prisional precisa ser eficiente e eficaz para assegurar a punição dos infratores, porém também precisa ser humano e respeitoso com os direitos humanos dos presos.

Neste contexto, a arquitetura prisional é fundamental, pois é ela que dá forma e espaço às instituições prisionais. O design e a disposição dos espaços, além de impactar na segurança do local, influenciam diretamente no tratamento penal oferecido aos presos. Além disso, a arquitetura prisional precisa ser

pensada de maneira a contemplar as necessidades dos presos e dos funcionários, bem como a funcionalidade e eficiência das instalações.

Tendo isso no horizonte, o tratamento penal no Brasil é uma questão complexa e que envolve diversos fatores, como a violência, a criminalidade e a justiça social. O objetivo do tratamento penal é oferecer uma oportunidade para que o indivíduo que cometeu um crime possa ser reintegrado à sociedade de forma digna e produtiva. Nesse sentido, o tratamento penal não se resume apenas à punição do criminoso, mas busca oferecer condições para que ele possa se recuperar e se tornar um cidadão melhor.

Para alcançar esse objetivo, o tratamento penal no Brasil é dividido em cinco áreas principais: saúde, educação,

trabalho, disciplina e religiosa. Cada uma dessas áreas tem uma importância fundamental no processo de reabilitação do preso e na sua reintegração à sociedade.

A área da saúde é uma das mais importantes no tratamento penal. Ela visa garantir a saúde física e mental dos detentos, proporcionando assistência médica, psicológica e odontológica. A falta de assistência médica adequada pode levar a doenças, infecções e até mesmo a morte dos presos, o que é inaceitável em um sistema prisional civilizado. Além disso, a saúde mental é fundamental para a recuperação do preso, pois muitos deles sofrem de transtornos psiquiátricos decorrentes do ambiente prisional.

A área da educação é outra importante no

tratamento penal. Ela visa proporcionar aulas e atividades educativas para os presos, visando à sua capacitação profissional e à sua ressocialização. A falta de educação é um dos principais fatores que contribuem para a reincidência criminal, pois muitos presos saem da prisão sem nenhuma qualificação profissional ou conhecimento básico de leitura e escrita.

A área do trabalho é fundamental para que o preso possa se reintegrar à sociedade de forma produtiva. Ela visa oferecer oportunidades de trabalho remunerado dentro do sistema prisional, para que o preso possa adquirir habilidades e experiência profissional que possam ser úteis após sua liberação. Além disso, o trabalho dentro da prisão

ajuda a manter a disciplina e a rotina dos presos, contribuindo para a segurança e a ordem dentro do sistema prisional.

A área da disciplina é fundamental para a manutenção da ordem e da segurança dentro do sistema prisional. Ela visa estabelecer regras claras e rígidas para o comportamento dos presos, bem como para o dos funcionários do sistema prisional. A disciplina é importante para evitar conflitos, violência e motins, além de garantir que os presos cumpram suas obrigações e sigam as regras estabelecidas.

Por fim, a área religiosa visa garantir a liberdade de culto e o acesso a assistência religiosa para os presos. Ela reconhece que a religião pode ser uma fonte importante de conforto e apoio

para muitos presos, ajudando-os a superar os desafios da vida na prisão. No entanto, apesar da importância dessas áreas, a realidade do sistema carcerário brasileiro ainda apresenta graves problemas em sua implementação, no RS não é diferente. Na área de saúde, por exemplo, as unidades prisionais muitas vezes não possuem profissionais qualificados e equipamentos adequados para atender a demanda dos presos. Já na área de educação, a oferta de cursos e atividades educacionais ainda é limitada e pouco acessível para a maioria dos detentos. Na área de trabalho, a Lei de Execução Penal prevê que o trabalho do preso deve ser incentivado, mas a realidade é que muitas vezes não há oferta de trabalho dentro das unidades prisionais. Além disso, a remuneração

pelo trabalho realizado pelos presos é muito baixa e não condizente com a valorização do trabalho humano.

Portanto, é fundamental que as cinco áreas do tratamento penal sejam contempladas de forma adequada e efetiva no sistema carcerário brasileiro. Para isso, é necessário investimento em infraestrutura, formação de profissionais qualificados e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a execução penal. Somente dessa forma será possível garantir a efetivação do direito à dignidade humana dos detentos e promover a ressocialização dos mesmos, reduzindo os índices de reincidência criminal e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

O Departamento de Tratamento Penal,

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

inserido na estrutura da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), possui uma equipe formada por especialistas e técnicos que buscam proporcionar assistência aos apenados. Entre os profissionais que atuam nesse departamento, podemos destacar psicólogos, juristas, assistentes sociais, enfermeiros, nutricionistas, entre outros.

No entanto, há uma polêmica em torno das atividades desempenhadas por esses profissionais, uma vez que sua atividade-fim não é, necessariamente, voltada para a política de segurança, o que poderia, em tese, abrir a possibilidade de terceirizações ou privatizações desse setor. Esse cenário já pode ser observado em algumas

unidades prisionais do estado, em que parte dos serviços de saúde é terceirizada pelas secretarias municipais que administram esse setor. Por outro lado, é preciso aguardar a elaboração de uma legislação específica por parte do governo para regulamentar essa questão. No entanto, já podemos antecipar algumas polêmicas que poderão surgir em torno desse tema.

Cabe destacar que, embora a política de segurança seja uma das finalidades do sistema penitenciário, a assistência aos apenados não pode ser negligenciada. É necessário garantir que os presos tenham acesso à saúde, educação, trabalho, disciplina e assistência religiosa, como prevê a Lei de Execução Penal. Sendo ela oferecida pelo estado, ou pela ONG, ou Organização Social ou empresa, como por

exemplo: No que se refere à área de saúde, é importante que as unidades prisionais ofereçam serviços médicos e odontológicos adequados, garantindo o direito à saúde dos presos. Além disso, é fundamental que haja acompanhamento psicológico e psiquiátrico para aqueles que necessitam desse tipo de atendimento; no que se refere à área de educação, as unidades prisionais devem oferecer programas de ensino que visem a alfabetização e a formação profissional dos presos. Essa medida é fundamental para que eles possam se ressocializar e se reintegrar à sociedade após o cumprimento da pena; no que se refere à área de trabalho, é importante que as unidades prisionais ofereçam oportunidades de trabalho para os presos, de forma a promover a sua

capacitação profissional e a sua reinserção no mercado de trabalho.

Sendo assim esse é o ponto mais controverso desse tema. Afinal, qual é o interesse público imbricado em deixar que o Estado terceirize essas áreas em nome de uma eficiência presumida? E como Estado, no sentido *stricto*, pode oferecer esses serviços de maneira mais eficientes?

PROBLEMAS E POSSIBILIDADES

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

4 - Problemas e Possibilidades

Segundo o site da transparência do Estado do Rio Grande do Sul¹, a Secretaria de Administração Penitenciária teve entre dezembro e março desse ano (2021) despesas correntes da ordem de 294 milhões de reais. Considerando que a população carcerária estava no período entre 40000 presos, em uma conta simples, em três meses, cada preso custou aos cofres públicos em torno de 7500 reais. Cabe a pergunta se todo esse investimento está surgindo efeito na diminuição da criminalidade, e se o tratamento penal está sendo realizado da melhor maneira,

¹RIO GRANDE DO SUL, Portal da Transparência. Disponível em: <transparencia.rs.gov.br> Acesso realizado em 08/01/2021.

com trabalho prisional, estudos, assistências psicossociais, fazendo que os índices de reincidência diminuam. Não é o caso. Segundo a própria secretária, esse índice vem mantendo a média de 75% ao longo dos anos. É nesse ponto que trazemos três artigos que avaliam que a entrada do setor privado na administração penitenciária pode ajudar. Não no sentido de aumentar o investimento ou diminuí-lo, mas no movimento de reduzir custos para fazer mais com o mesmo investimento.

O primeiro aponta os exemplos de outros países, como Estados Unidos da América e França, bem como lista as experiências brasileiras e os modelos que isso ocorre (terceirização e concessão) que, na visão do autor, lograram êxito. Dessa forma, Messias e

Moraes (2019, p. 158) argumentam que

O modelo possível de ser adotado, visando a resolver a ineficácia e a ineficiência do Estado e propiciando maior dignidade aos apenados com uma possível redução de custos aos cofres públicos, é o modelo da terceirização dos presídios no qual o Estado transfere à iniciativa privada somente a administração dos recursos materiais e humanos do presídio.

Na mesma linha de pensamento encontramos Osterman (2010, p.23), que, ao provocar uma reflexão sobre o caos penitenciário no Brasil, alega que as terceirizações e privatizações (apesar de demonizadas) podem produzir um grau de eficiência que o Estado não consegue cumprir elencando justamente características do setor privado que o autor considera virtudes:

a existência de empresas

atuando no mercado correcional traz consigo diversos efeitos positivos, benéficos ao interesse público. O mais óbvio e direto deles é a melhoria do gasto público (melhor serviço, com custo similar ou inferior). Outro efeito, talvez não tão visível em um primeiro momento, se reflete nas inovações geradas pela competição entre as empresas prestadoras de serviços penitenciários. Até mesmo a qualidade dos estabelecimentos penais administrados integralmente pelo Estado é afetada: com a comparação dos custos e das práticas destes dois modelos de gestão prisional, haveria um maior incentivo para que a prisão estatal fosse gerida de maneira mais eficiente. Ademais, um poderia se utilizar de experiências comprovadamente exitosas postas em prática pelo outro

Mas há dois problemas relacionados a esse pensamento elencado acima. O primeiro é justamente uma das justificativas do texto da Emenda Constitucional 104, em que se percebera a possibilidade perigosa de empresas dominadas por facções organizadas pudessem administrar presídios. O segundo é a precipitação dos autores em uma falácia que relaciona automaticamente a ineficiência ao Estado e eficiência ao setor privado. Nem sempre isso é verdade. A gestão privada pode ser tão ineficaz e corrupta, tanto no sentido macro e micro, do que a pública. Além do mais, apesar dos dois autores pontuarem em seus artigos, eles não aprofundam a questão ética que torna ainda mais problemática essa questão. Quando introduzimos a lógica do lucro no

sistema penal, em última instância estamos mercantilizando corpos em cárcere.

Essa lógica é refletida por Matos (2017, p.266), que ao definir os aspectos legais da privatização de presídios, traz em seu texto as ideias de abolicionismo penal em contraponto ao punitivismo incorporado pelo Estado, tendo as prisões como sua expressão material. Segundo a autora, a privatização ainda piora essas relações ao dizer que:

Por meio da lógica das relações mercantis, pelos critérios de rentabilidade e de acumulação, o cárcere se torna um grande negócio, em que seu escopo central passa a ser a extração de lucro em detrimento dos interesses sociais. Nesse processo, os presos deixam de ser

titulares de um direito social, transformando-se em meros consumidores de um serviço empresarial, reduzidos ao conceito geral de mercadoria. Soma-se a isso o fato de que, na prática, os argumentos defensivos tendem a não ser verídicos e os estabelecimentos privados tendem a reproduzir distorções dos estabelecimentos públicos.

O fato é que com a criação da Polícia Penal há uma promessa de profissionalização do tratamento penal, sem, no entanto, afirmar que os problemas da execução penal do país irão se findar. Mesmo assim, não será mais possível importar modelos de terceirização e concessão vistos na França e nos Estados Unidos da América. Mas ainda há espaços de participação do setor privado nos estabelecimentos

penais, em que podemos aumentar a eficiência dos gastos públicos e ao mesmo tempo manter sob controle do Estado a atividade fim dos presídios.

Ao analisar o organograma da SUSEPE, apresentado no capítulo anterior, é possível observar diversas áreas que poderiam ser alvo de terceirizações para melhorar a efetividade do tratamento penal. Uma dessas áreas é a alimentação nos presídios, que atualmente é feita pelos próprios presos. A contratação de uma empresa especializada poderia oferecer refeições mais adequadas e seguras, além de contar com a supervisão da SUSEPE.

Outra área que poderia ser terceirizada é a Educação. Empresas do ramo educacional poderiam oferecer aulas do ensino técnico e superior, contribuindo

para a formação profissional dos detentos e, conseqüentemente, para a sua reinserção na sociedade.

Além disso, é importante destacar a possibilidade de concessão para empresas explorarem a mão de obra dos apenados que desejam trabalhar de forma remunerada. Essa medida poderia contribuir para a ressocialização do preso, oferecendo-lhe oportunidades de trabalho e um meio de se sustentar após a saída da prisão. Ademais, essa iniciativa está prevista na Lei de Execução Penal (LEP), que prevê a possibilidade de remissão de pena pelo trabalho.

Entretanto, é necessário ressaltar que essas possibilidades de terceirização devem ser cuidadosamente avaliadas. É preciso garantir que os direitos dos

presos sejam preservados, que as empresas contratadas cumpram com suas responsabilidades e que a SUSEPE mantenha a supervisão adequada sobre as atividades terceirizadas. Dessa forma, será possível garantir que o tratamento penal oferecido aos detentos seja efetivo e contribua para sua ressocialização, sem comprometer sua segurança e dignidade.

Por fim, é importante destacar que a terceirização de atividades no âmbito prisional é um tema polêmico e que suscita diversas discussões. É preciso que a legislação específica seja elaborada pelo Governo para regulamentar essa questão, a fim de evitar abusos e garantir a qualidade do tratamento penal oferecido aos apenados.

4.1 - A construção de presídios como uma possibilidade de PPP'S

No Rio Grande do Sul (RS), a população carcerária atinge a marca de cerca de 43 mil detentos e detentas, distribuídos em 152 estabelecimentos que contemplam todos os regimes previstos na Lei de Execução Penal (LEP), conforme dados atualizados até o final de 2022, dispostos em uma tabela abaixo.

Tipo Estabelecimento	Quantidade Estabelecimentos	Quantidade Apenados
Estabelecimentos Prisionais Fechado	82	30193
Estabelecimentos Prisionais Semiaberto	17	1933
Hospitais	2	36
CT	1	451
IPF (Medida de segurança)	1	209
Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico	9	6785

Estab. Susepe (aguardando instalação)	1	2783
Estabelecimentos Interditados	0	0
Anexos	39	1126
Total	152	43516

O entanto, a superpopulação carcerária é um problema recorrente no contexto brasileiro e o RS não foge à regra. A superlotação em presídios compromete a possibilidade de um tratamento penal eficaz e coloca em risco a segurança da estrutura e disciplina, permitindo aos internos organizar-se de maneira danosa ao conjunto da segurança pública. Seguindo as boas práticas da segurança pública, a capacidade de engenharia é um número fundamental para determinar se um presídio é seguro ou não. Caso um

presídio ultrapasse sua capacidade original, a segurança da estrutura fica comprometida, e a disciplina pode ser prejudicada.

Além da capacidade de engenharia, há também o conceito de teto populacional, que define o limite de apenados que uma determinada casa prisional pode abrigar sem perder completamente o controle sobre eles. Esse teto é estabelecido de acordo com o histórico prisional de cada instituição, podendo chegar, em alguns casos, ao dobro da capacidade original. Os números totais relativos a esse tema estão dispostos na tabela abaixo, que contempla dados atualizados até o final de 2022.

SUSEPE	Capacidade de Engenharia	Teto Populacional	Diferença entre a Cap. de Engenharia e Total Geral	Diferença entre a Cap. de Eng. e Total Geral sem presos monitorados	Masculino	Feminino	Total Geral
TOTAL	27055	32776	- 16461	- 7725	40.899	2617	43516

Analisando a tabela, podemos observar que há uma carência de pelo menos 16.000 vagas para detentos, no universo de 43.000 internos. Dado o aumento

O setor privado com o advento da polícia penal no setor público penitenciário no RS- Problemas e possibilidades

constante da população carcerária nos últimos anos, o Estado precisa construir cada vez mais presídios, além de realizar reformas e fechar estabelecimentos prisionais antigos ou deteriorados, como ocorreu no Centro de Detenção de Porto Alegre (Presídio Central).

Diante dessa realidade, surgem oportunidades para a implementação de parcerias público-privadas (PPPs). É amplamente conhecido que os sistemas de licitação estaduais são frequentemente lentos e burocráticos, com editais intermináveis. Implementando um modelo de governança testado, pode-se desenvolver projetos que permitam a construção contínua e fluida de presídios seguros, como as penitenciárias moduladas, gerando

benefícios tanto para a iniciativa privada quanto para o Estado, que não se compromete de maneira ilegal ou inconstitucional, qualificando a Polícia Penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho visou refletir sobre as implicações da Polícia Penal em relação à inserção do setor privado na administração penitenciária, explorando diferentes perspectivas, desde visões otimistas até críticas. Além disso, apresenta o contexto específico do Rio Grande do Sul e propõe áreas em que o setor público pode participar.

É importante ressaltar que as questões apresentadas ainda carecem de resultados práticos, pois a legislação é recente e há pouca literatura disponível sobre o tema. Portanto, é necessário que trabalhos futuros abordem o assunto de forma mais aprofundada, com objetivos de pesquisa mais claros ou estudos de campo.

De qualquer forma, é fundamental avaliar o impacto da Polícia Penal não apenas no tratamento penal, mas também na escolha entre modelos estatais ou privados de administração penitenciária. Com o tempo, será possível entender se a inserção do setor privado foi a melhor opção política para a gestão dos presídios.

No que diz respeito às áreas em que o setor público pode participar, é possível citar a execução penal, com possíveis terceirizações nos setores de alimentação e educação, além da concessão para empresas explorarem a mão de obra de apenados que queiram trabalhar de forma remunerada. É importante destacar, entretanto, que essas medidas devem ser implementadas de forma cuidadosa e com a supervisão da

SUSEPE, garantindo que os direitos dos apenados sejam respeitados e que a reinserção social seja o objetivo principal.

Em relação à privatização, é preciso avaliar com cuidado os prós e contras, considerando aspectos como a eficiência na gestão dos presídios, o tratamento penal oferecido aos apenados e a garantia dos direitos humanos. Além disso, é importante analisar os custos envolvidos e a possibilidade de corrupção, já que a inserção do setor privado pode gerar conflitos de interesse.

Em suma, a Polícia Penal trouxe novos desafios para a administração penitenciária e é necessário avaliar cuidadosamente as possibilidades de participação do setor privado. É

importante lembrar, no entanto, que o tratamento penal deve ser sempre o foco principal, buscando garantir a reinserção social dos apenados e respeitando seus direitos humanos.

REFERÊNCIAS

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

LIMA, Denise Hollanda Costa. As cooperativas de trabalho e a terceirização na Administração Pública. Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública. n. 62, p.20-26, fev.2007.

CRETELLA JÚNIOR, José. Curso de direito administrativo. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LAKATOS, E. MARCONI, M. Fundamentos de Metodologia Científica. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATOS, E. A.. Privatização de presídios e a mercantilização do crime e da pobreza. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, v. 133, p. 257-297, 2017.

MESSIAS, Ewerton Ricardo; MORAES, G. A. G. . A privatização dos presídios e a crise do sistema prisional. REVISTA DA

AJURIS - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, v. 46, p. 129-162, 2019.

OSTERMANN, F. M.. A Privatização de presídios como alternativa ao caos prisional. Res Severa Vera Gaudium, v. 2, p. 2, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

O setor privado com o advento da polícia penal no
setor público penitenciário no RS- Problemas e
possibilidades

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Abstrata, 31
- Acadêmicos, 25
- Adequada, 52
- Adequados, 28
- Administração, 44
- Administração, 62
- Advogados, 44
- Ajuda, 54
- Ajudar, 63
- Alimentação, 15
- Amazonas, 24
- Amendment, 16
- Antecipar, 58
- Anterior, 34
- Apresenta, 55
- Arquitetura, 50
- Artigos, 25, 66
- Aspectos, 81
- Assistência, 46
- Atuais, 23
- Atualizados, 74
- Aumentar, 63
- Autoras, 31, 34
- Autoridades, 28

B

- Bahia, 24
- Bancos, 40

Benefícios, 77
Brasil, 64
Brasileiro, 14, 45
Brazilian, 16
Burocráticos, 76
Busca, 51

C

Capacitação, 60
Capital, 35
Cidadão, 51
Classifica, 39
Comprometida, 74
Concessões, 22
Condizente, 56
Configura, 40
Conjunto, 73
Consistente, 39
Construção, 24, 40
Consulta, 29
Contradição, 35
Contratadas, 71
Controverso, 60
Coordenar, 43
Crime, 51
Criminalidade, 51
Criminalistas, 42
Criminoso, 51
Cumprimento, 27

D

Dedutivo, 31
Deixar, 60
Delitivas, 46

Desenvolveu, 37
Desvantagens, 28
Desvinculação, 42
Determinada, 74
Diariamente, 50
Diferente, 40
Digna, 51
Diminuição, 62
Direito, 39
Direitos, 81, 82
Disciplina, 52,
E
Econômica, 40
Educação, 15, 53
Educacionais, 55
Education, 17
Educativas, 53
Eficiência, 26
Eficiêncie, 35
Eficientes, 60
Eletricidade, 40
Embrionário, 22
Emenda, 14
Empresa, 58
Empresas, 69
Engenharia, 15, 74
Engenharia, 47
Engineering, 17
Equivalentes, 23
Especial, 14
Estabelecimentos,
22

Estradas, 40
Estruturada, 41
Examinando, 25
Exclusive, 16
Execução, 46, 56
Exemplo, 55
Êxito, 63

F

Falácia, 66
Falta, 47
Finalidades, 58
Física, 52
Forma, 80
Formação, 59
Fornecer, 29
Funcionários, 26

Fundamental, 27,
56, 80
Futuro, 34

G

Garantir, 37
Gás, 40
Gaúcho, 22
Gestão, 15
Governo, 58
Gradual, 34

H

Hipotético, 31
Histórico, 74
Humanizada, 45
Humano, 47
Humanos, 26, 82

I

Impactar, 50

Importância, 55

Importante, 28,
45, 59, 71

Inaceitável, 52

Índices, 26, 63

Ineficiência, 64

Ineficiência, 35

Inserção, 22

Institui, 27

Instituída, 45

Interno, 34

Introdução, 14

Investimento, 63

Isolados, 23

It Difficult, 16

J

Justamente, 66

Justiça, 42

L

Legislação, 71

Lei, 46

Lei De Execução
Penal, 72

Lep, 45

Levar, 26

Liberdade, 48

Linguísticas, 34

Lista, 63

Lógica, 45

Lucro, 26

M 29, 31, 58, 79

Maneira, 45, 60

Mecanismo, 40

Mental, 52

Mercantilizando,
67

Minas Gerais,, 24

Minério, 40

Modelo, 64

Movimento, 22

Mudanças, 27, 34

Municipais, 58

N

Nasce, 34

Natureza, 39

Necessário, 24,

Nomenclaturas, 44

Normativa, 39

O

Objetivos, 29

Ocorrer, 34

Odontológica, 52

Odontológicos, 59

Oferecida, 58

Organizacional,
40

Organograma, 47

Órgão, 24

Outsourcing, 16

P

País, 37

Papel, 24

Parcerias, 22

Participação, 22,
29

Participar, 80

Particular, 16

Passado, 34

Passo, 15

Penais, 42

Penitenciária,
25, 27, 79, 80

Penitenciária, 43

Penitenciário, 22

Penitenciários,
23

Pensando, 35

Período, 45, 62

Pleno, 37

Polícia, 14

Polícia Penal, 24

Polícias, 23

Política, 49, 57

População, 72

Porto Alegre, 76

Positivos, 65

Possibilidade, 81

Possibilidades,
81

Possible, 17

Ppp's, 24

Práticos, 28

Precisos, 29

Preenchimento, 23
Prejudicial, 25
Presídios, 24, 26,
80
Preso, 55
Presos, 55, 62
Prestado, 41
Presumida, 60
Principal, 81
Prisionais, 14,
48, 55, 58, 76
Prisional, 15, 35,
49, 50, 54, 71
Privada, 15
Privado, 14, 29,
63
Private, 17
Privativas, 45
Privatização, 25
Problemas, 15, 66
Problemática, 31
Problematizar, 14
Produzir, 64
Profissionais, 24
Profissional, 53
Profissionalizant
es, 46
Projetos, 76
Promulgação, 22
Propõe, 31
Psicossociais, 63
Psiquiátrico, 59

Public, 17

Pública, 22, 73

Públicas, 23

Público, 23, 25

Q

Qualidade, 40, 71

Qualificação, 53

Qualificando, 77

Questão, 31, 50

Questionar, 25

R

Realidade, 14

Realização, 49

Referência, 47

Reflexiva, 25

Regime, 46

Regimes, 43, 72

Regras, 54

Regulamentar, 71

Reincidência, 56,

63

Reinserção, 82

Reintegrar, 53, 59

Relação, 43

Relacionados, 23

Religiosa, 54

Remissão, 70

Responsável, 24

Ressaltar, 28, 79

Ressocialização,

42, 46, 71

Restringe, 22

Resultados, 28
 Resume, 51
 Resumo, 41
 Revisão, 25
 Revoluções, 34
S
Scrictu Sensu,, 40
 Secretaria, 42
 Secretária, 63
 Segurança, 15, 54,
 73
 Segurança, 48
 Serviço, 14, 22,
 65
 Serviços, 26, 49
 Setor, 24, 63
 Sistema, 50
 Sistemas, 76
 Sistemas, 42
 Sociedade, 52
 Socioeducativo,
 24
 Substancial, 24
 Superintendência,
 57
 Superiores, 23
 Superlotação, 47
 Susepe, 25, 43
T
 Tema, 28
 Terceirização,
 40, 41, 70

Terceirizações,

14, 22, 69

Terceirizada, 58

Terceirizadas, 71

Trabalhar, 70

Trabalho, 15, 31

Trabalhos, 25

Transformando, 33

Trazidos, 47

Trouxe, 27

U

Ultrapasse, 74

Unidades, 55

Usuários, 41

V

Vantagens, 25

velho, 34

violência, 26

CBL



9786584809925